

Bruxelas, 11.11.2019
C(2019) 8126 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 11.11.2019

que altera a Decisão de Execução C(2014) 9621, que aprova determinados elementos do programa operacional "Inclusão Social e Emprego" para apoio do Fundo Social Europeu para as regiões Alentejo, Centro e Norte, e do Fundo Social Europeu e da dotação específica atribuída à Iniciativa para o Emprego dos Jovens para todas as regiões, no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal

CCI 2014PT05M9OP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 11.11.2019

que altera a Decisão de Execução C(2014) 9621, que aprova determinados elementos do programa operacional "Inclusão Social e Emprego" para apoio do Fundo Social Europeu para as regiões Alentejo, Centro e Norte, e do Fundo Social Europeu e da dotação específica atribuída à Iniciativa para o Emprego dos Jovens para todas as regiões, no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal

CCI 2014PT05M9OP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 96.º, n.º 10,

Tendo consultado o Comité do FSE,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão de Execução C(2014) 9621 da Comissão, com a última alteração que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2018) 8325 da Comissão, foram aprovados certos elementos do programa operacional «Inclusão Social e Emprego» para o apoio do Fundo Social Europeu («FSE») e da dotação específica atribuída à Iniciativa para o Emprego dos Jovens («IEJ») a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para as regiões do Alentejo, Centro e Norte em Portugal.
- (2) Em 17 de setembro 2019, Portugal apresentou, pelo sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, um pedido de alteração do programa operacional. O pedido foi acompanhado de uma versão revista do programa operacional, na qual Portugal propôs uma alteração dos elementos do programa operacional referidos no artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea a), alínea b), subalíneas (i), (ii), (iv) e (v), alínea d), subalíneas (i) e (ii) do artigo 96.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, sob reserva da Decisão de Execução C(2014) 9621. A alteração do programa operacional consiste

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

principalmente na revisão das verbas para a IEJ para o ano de 2019, conforme estabelecido na Decisão de Execução 2014/190/UE² da Comissão, conforme alterado³.

- (3) A alteração inclui a inserção de um montante adicional de 3.445.901 euros da dotação específica para a IEJ, devido à revisão dos recursos para a IEJ, conforme estabelecido na Decisão de Execução 2014/190/UE⁴ da Comissão, conforme alterada⁵. Nos termos do artigo 92.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, alterado⁶, Portugal também solicitou uma transferência de 1.722.951 EUR dos recursos adicionais para a afetação específica da IEJ ao FSE, a fim de constituir o investimento FSE correspondente.
- (4) Nos termos do artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o pedido de alteração do programa de operacional é devidamente fundamentado pela necessidade de alterar o programa após o aumento da alocação específica para a IEJ de Portugal e específica o impacto previsto das alterações do programa na realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para os objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e o Regulamento (UE) n.º 1304/2013⁷, os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, assim como o Acordo de Parceria com Portugal aprovado pela Decisão de Execução C(2014) 5513 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2019) 3210.
- (5) Nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento, por procedimento escrito em 17 de setembro 2019 analisou e aprovou a proposta de alteração do programa operacional, tendo em conta o texto da versão revista do programa operacional e o seu plano de financiamento.

² (2014/190/UE): Decisão de Execução da Comissão, de 3 de abril de 2014, que estabelece a repartição anual, por Estado-Membro, dos recursos globais para o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e do objetivo da Cooperação Territorial Europeia, a repartição anual dos recursos da dotação específica para a Iniciativa Emprego dos Jovens, por Estado-Membro, juntamente com a lista de regiões elegíveis, e os montantes a transferir das dotações de cada Estado-Membro do Fundo de Coesão e dos fundos estruturais, para o Mecanismo Interligar a Europa e para o auxílio às pessoas mais carenciadas, para o período de 2014-2020 (notificada com o número C(2014) 2082) (JO L 104 de 8.4.2014, p. 13).

³ Decisão de Execução da Comissão, de 31 de julho de 2019, que altera a Decisão 2014/190/UE no que diz respeito à repartição anual dos recursos da dotação específica destinada à Iniciativa Emprego dos Jovens, por Estado-Membro (notificada sob o documento C(2019)5438) (JO L 283, de 5.11.2019, p.44).

⁴ Decisão de Execução 2014/190/UE da Comissão, de 3 de abril de 2014, que estabelece a repartição anual por Estado-Membro dos recursos globais para o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão no âmbito do objetivo do Investimento no Crescimento, no Emprego e do objetivo de cooperação do território europeu, a repartição anual por Estado-Membro de recursos da dotação específica para a Iniciativa para o Emprego dos Jovens, juntamente com a lista de regiões elegíveis, e os montantes a serem transferidos das dotações do Fundo de Coesão e dos Fundos Estruturais de cada Estado-Membro para o Mecanismo Interligar a Europa e para a ajuda aos mais carenciados no período 2014-2020 (notificado sob o documento C(2014) 2082) (JO L 104 de 8.4.2014, p. 13).

⁵ Decisão de Execução da Comissão, de 31 de julho de 2019, que altera a Decisão 2014/190/UE no que diz respeito à repartição anual dos recursos da dotação específica destinada à Iniciativa Emprego dos Jovens, por Estado-Membro (notificada sob o documento C(2019)5438) (JO L 283, de 5.11.2019, p.44).

⁶ Regulamento (UE) n.º 2019/711 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que se refere aos recursos para a afetação específica à Iniciativa para o Emprego dos Jovens (JO L 123 de 10.05.2019, 13)

⁷ Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

- (6) De acordo com a sua avaliação, a Comissão referiu que a alteração do programa operacional afeta as informações fornecidas no Acordo de Parceria celebrado com Portugal nos elementos referidos no artigo 15.º, n.º 1, alínea a), subalíneas (iv) do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Deve ser tido em conta para a alteração anual do Acordo de Parceria, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (7) A Comissão avaliou o programa operacional revisto e não fez observações nos termos do abrigo do artigo 30.º, n.º 2, segunda frase do primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Não obstante, Portugal forneceu informações suplementares em 21 de outubro 2019. Não foi apresentada qualquer versão alterada do programa operacional revisto.
- (8) Os elementos alterados do programa operacional revisto submetidos à aprovação da Comissão nos termos do artigo 96.º, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 devem, por conseguinte, ser aprovados.
- (9) Em conformidade com o artigo 65.º, n.º 9, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é oportuno fixar a data a partir da qual a despesa tornada elegível por força da alteração ao programa operacional visado pela presente decisão deve ser considerada elegível.
- (10) A Decisão de Execução C(2014) 9621 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução C(2014) 9621 passa a ter a seguinte redação:

1. No artigo 1.º, o proémio passa a ter a seguinte redação:

«Os seguintes elementos do programa operacional « Inclusão Social e Emprego » para o apoio do FSE para as regiões Norte, Centro e Alentejo e da dotação específica para a IEJ para todas as regiões, no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão definitiva em 17 de novembro 2014, com a última redação que lhe foi dada pela versão revista do programa operacional apresentada na sua versão definitiva em 17 de setembro são aprovados:»
2. O anexo I é substituído pelo texto constante do anexo I da presente decisão;
3. O anexo II é substituído pelo texto constante do anexo II da presente decisão;
4. O anexo III é substituído pelo texto constante do anexo III da presente decisão.

Artigo 2.º

A despesa tornada elegível em virtude de uma alteração do programa «Inclusão Social e Emprego» aprovada pela presente decisão deve ser considerada elegível a partir de 17 de setembro 2019.

Artigo 3.º

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 11.11.2019

Pela Comissão
Marianne THYSSEN
Membro da Comissão

CÓPIA AUTENTICADA
Pelo Secretário-Geral,

Jordi AYET PUIGARNAU
Director da Secretaria
COMISSAO EUROPEIA